



PROC. N° PRO-01004072/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 364/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004072/19
ASSUNTO : OFICIO
INTERESSADO : ANTONIO CORREIA PIRES

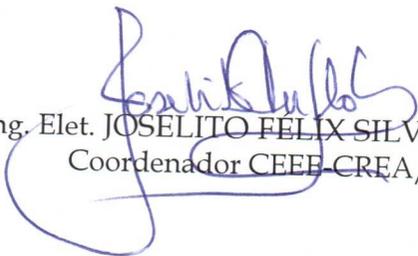
EMENTA: *Informar ao profissional procedimentos a serem adotados para preenchimento da ART, quando nos casos de que o material é adquirido pelo Contratante; e arquivar o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação protocolado sob n° PRO-01004072/19; Considerando que de acordo com exposto pelo profissional, o material foi adquirido pelo próprio cliente; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU por unanimidade:** 1. Determinar que o setor de ART verifique que, nos casos do material ser adquirido pelo cliente o profissional deverá informar no corpo da ART nos campos 5 ou 6) e especificar que a ART se refere apenas a projeto e execução do serviço. 2. Arquivar o processo; Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004285/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 363/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004285/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : SILVA E ALMEIDA INST. E SOLUÇÕES ELÉTRICAS

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01004285/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando que o responsável técnico trabalha 15 dias concentrados por mês na Prefeitura Municipal de Uruçui; o que torna incompatível com a efetiva assistência técnica que o mesmo deve dispensar aos serviços de engenharia na empresa; Considerando o que diz o art. 6º da Resolução n.º 336/89: “Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.” Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Indeferer o registro da empresa SILVA E ALMEIDA INST. E SOLUÇÕES ELÉTRICAS, neste Regional, face ao horário apresentado estar concentrado em apenas 15 dias corridos por mês, o que torna inviável a efetiva assistência técnica à empresa, pelo profissional indicado.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000194/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 362/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000194/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

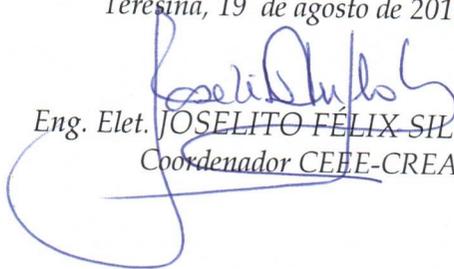
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000194/18- ARONETE DE CARVALHO SILVA - INDIVIDUAL – CNPJ/ CPF - 10730268000132*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000163/18, por infringência ao Art. 1º da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA POR LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓTICA PARA SUPRI A NECESSIDADE DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI. EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2018, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2018, VIGÊNCIA: 12 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCXXIV, PÁGINA 84, 18 DE DEZEMBRO DE 2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ARONETE DE CARVALHO SILVA - INDIVIDUAL – CNPJ/ CPF - 10730268000132 por infringência ao art. 6º da lei 65194/66 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003631/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 361/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003631/19
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO
INTERESSADO : GUSTAVO MUNIZ DE FILIPPIS

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO protocolado sob n° PRO-01003631/19; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1050/13 do CONFEA|; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, ou seja pelo Registro de Acervo Técnico - RAT, da ART de n° 00017075251455001017, bem como Certidão de Acervo Técnico - CAT referente à sua participação** “Contrato de prestação de serviços, em regime emergencial, para a execução dos serviços de engenharia executiva, obras civis e montagem eletromecânica, para a ampliação da subestação de Gilbués II, no Estado do Piauí, conforme autorizativa 6069 de 04 de 2017; Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000065/14

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 360/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000065/14
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : R N MELO - ME

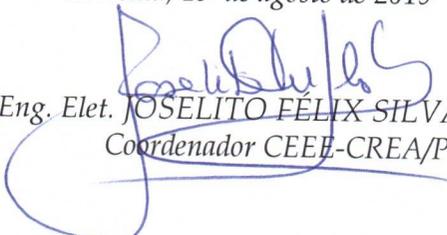
EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° **THE-01000065/14**- por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: A PESSOA JURÍDICA ACIMA MENCIONADA ENCONTRA-SE ORGANIZADA E EXERCENDO ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA ELÉTRICA NA MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES, CONFORME CONTRATO N° TC-N-025419/13, NO VALOR DE 50.000,00, SEM O COMPETENTE REGISTRO JUNTO AO CREA PIAUÍ.; Considerando decurso de prazo, paralisação, haja visto sua última tramitação ter ocorrido em 30 de MARÇO de 2015; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – " Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Arquivar o processo por decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000163/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 359/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000163/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000163/18- SCOPUS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ/ CPF - 47379565011715*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000163/18, por infringência ao Art. 6° da LEI 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL – referente: FIRMA COM REGISTRO NO CREA-PI, MAS SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONFORME PROTOCOLO DE BAIXA DA RESPONSABILIDADE PRO-01000533/2018, DATADO DE 30/01/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SCOPUS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ/ CPF - 47379565011715 por infringência ao art. 6° da lei 5194/66 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000774/15

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 358/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000774/15
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : COSERVICE SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° **THE-01000774/15**- por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: CONTRATO N° 015/2015 COM CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A (Obras de reforma e ampliação de redes de distribuição de media e baixa tensão para regularização de consumidores clandestinos e conectados à rede elétrica de forma irregular, na região Teresina Norte.; Considerando que a regularização do fato gerador do auto de infração deu-se em 4 de dezembro de 2015 através da ART n° 00025134557545001017 do engenheiro eletricista Márcio Antônio Leite, data em que a empresa já estava devidamente registrada no Crea-PI (registro n° 0000028217EMPI); Considerando que o processo se encontra em vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. . deferir o pleito. 2. Arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000775/15

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 357/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000775/15
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : COSERVICE SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° **THE-01000775/15**- por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: CONTRATO N° 136/2014 COM CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A (Instalação de conjutores de medição encapsulados de 15Kv, com fornecimento de materiais (miscelâneas), objetivando a aplicação de telemedição de alimentadores de média tensão (MT) no âmbito do subprojeto 1.2.4 do projeto Energia +). VALOR R\$ 2.099.999,90. Vigência: 14/11/2014 a 17/10/2015.; Considerando que a regularização do fato gerador do auto de infração deu-se em 4 de dezembro de 2015 através da ART n° 00025134557545001217 do engenheiro eletricista Márcio Antônio Leite, data em que a empresa já estava devidamente registrada no Crea-PI (registro n° 0000028217EMPI); Considerando que o processo se encontra em vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. . deferir o pleito. 2. Arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000640/15

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 356/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000640/15
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : CASSIA DA SILVA REGO - ME

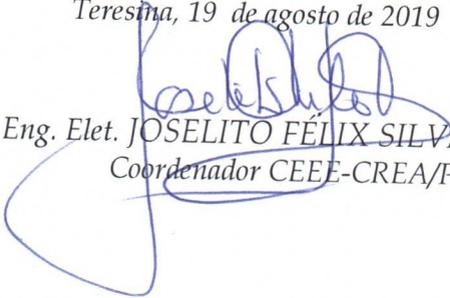
EMENTA: Indefere o pleito e determina a aplicação das penalidades nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° THE-01000640/15- por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL- referente: EMPRESA QUE EXPLORA A AREA ENGENHARIA DA ELETRICIDADE (AQUISICAO DE SERVICO DE MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR DO COPOM) NA JURISDICAÇÃO DO CREA PI SEM REGISTRO NO MESMO. CONTRATO NO VALOR DE R\$ 3.985,05; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. . Indeferir o pleito. 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral e suas devidas atualizações, por infringência ao art 59 da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000019/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 355/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000019/17
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : A R MENDES DA COSTA - ME

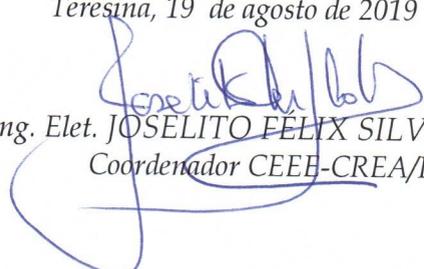
EMENTA: Indefere o pleito e determina a aplicação das penalidades nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo nº THE-01000019/17- por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; Considerando que foi regularizado fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferer o pleito. 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo com suas devidas atualizações, por infringência ao art 59 da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001835/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 354/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001835/16
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

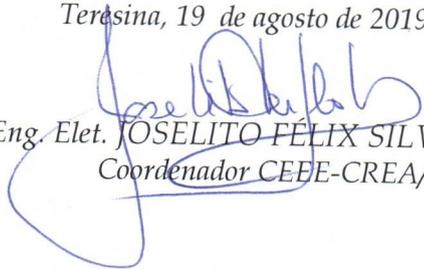
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01001835/16- VENTOS DE SANTA JOANA VI ENERGIAS RENOVAVEIS S A - CNPJ/ CPF - 19022818000214- DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° SRN-01000789/16, por infringência ao Art. 59 da LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente EDMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA ELETRICA (GERACAO DE ENERGIA ELETRICA) NA JURISDICAÇÃO DO CREA PI - COMPLEXO EOLICO VENTOS DE SANTA JOANA VI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que foi efetivado o pagamento da multa devida; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia:** VENTOS DE SANTA JOANA VI ENERGIAS RENOVAVEIS S A - CNPJ/ CPF - 19022818000214-. 2. **Arquivar o processo;** e 3. **Determinar que a Fiscalização realize visitas “in loco” para acompanhar as atividades da empresa, caso haja desrespeito as disposições das Leis, que a mesma seja autuada por reincidência.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Terésina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000789/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 353/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000789/16
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

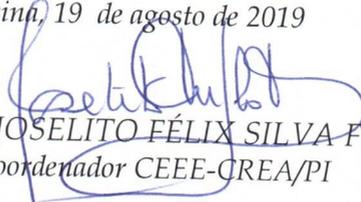
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000789/16- PREFEITURA MUNICIAPL DE DOM INOCÊNCIO - CNPJ/ CPF - 23500002000145- DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° SRN-01000789/16, por infringência ao Art. 6° da LEI 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK INTERLIGAÇÃO DE INTERNET DEDICADA E BANDA LARGA PARA O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2016, PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2016, DATA DA ASSINATURA: 29/07/2016, VIGÊNCIA: 31/12/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXLII, PÁGINA 43, 02 DE AGOSTO DE 2016.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que o auto de infração encontra-se eivado de vício de origem; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **PREFEITURA MUNICIAPL DE DOM INOCÊNCIO - CNPJ/ CPF - 23500002000145.** 2. **Cancelar o auto e Arquivar o processo;** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000419/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 352/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000419/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

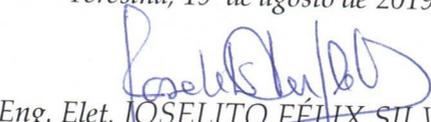
EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000419/18- GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ/ CPF - 09354828000112- DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01000419/18**, por infringência ao Art. 1º da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO 016/2018 - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI/ATI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que o autuado efetuou o pagamento d multa e regularizou o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ/ CPF – 09354828000112. 2. Arquivar o processo; Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001042/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 351/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001042/17
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : CONSTRUTORA NORMA LTDA

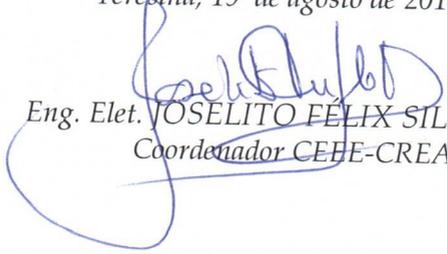
EMENTA: Indefere o pleito. Determina a aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° **THE-01001042/17**- por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO– referente: IMPLANTAÇÃO DE ALIMENTADORES DOS QUADROS ELÉTRICOS DO CCE – UFPI; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto de infração; Considerando que a ART, de nº 00019034129435015617, datada de 05/06/2015 apresentada pela recorrente, está errada, pois a suplicante contratou profissional autônomo para tentar regularizar o fato gerador. Considerando que a recorrente é da área civil, não constando no seu objetivo social atividades da área elétrica, motivo pela qual a mesma não pode prestar tais serviços. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito. 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral e suas devidas atualizações, por infringência ao art 1º da Lei 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000738/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 350/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000738/16
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : EDISON MELO DE CARVALHO FILHO

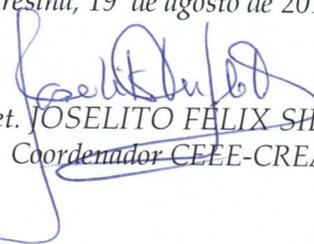
EMENTA: Indefere o pleito. Determina a aplicação da penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° **THE-01000738/16**- por infringência ao Art. 16 DA LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA– referente: EXECUCAO E PROJETO DE UMA EXTENSAO DE REDE ELETRICA PRIMARIA EM 13,8KV COM INSTALACAO DE UMA S/E 112,5KVA.- CENTRO – ALTOS-PI; Considerando a comprovação da autoria do empreendimento através da ART 00019007060835115417; Considerando que não foi regularizado o fato gerador do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito. 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral e suas devidas atualizações, por infringência ao art 16 da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019

Eng. Elet.  JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000368/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 349/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000368/18
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : VEXNET TELEON INFORMATICA LTDA

EMENTA: Determina o cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° **THE-01000368/18**- por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO–*referente:* EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA ELETRICA(PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES - INSTALACAO DE INTERNET EM FIBRA OPTICA) - PIRIPIRI - PI); *Considerando* que o objetivo social da empresa limita-se à esfera do Ensino Médio, e que cabe apenas o registro no Conselho Federal dos Técnicos – CFT; *Considerando que com a* criação do Conselho Federal dos Técnicos – CFT, a suplicante legalizou sua situação naquele conselho, não cabendo mais seu registro no CREA; *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Cancelar o auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001494/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 348/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001494/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01001494/17- MEGA TELEINFORMATICA LTDA ME – CNPJ/ CPF - 11408142000109*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01001494/17**, por infringência ao Art. 59 da LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA (FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE ACESSO À INTERNET EM REDE DE FIBRAS ÓPTICAS PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SAÚDE; EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO - PI). VALOR R\$ 41.900,00; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: MEGA TELEINFORMATICA LTDA ME – CNPJ/ CPF - 11408142000109 por infringência ao art. 59 da lei 65194/66 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019

Eng. Elet. JOSÉLITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003628/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 347/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003628/19
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO
INTERESSADO : GUSTAVO MUNIZ DE FILIPPIS

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO protocolado sob n° PRO-01003628/19; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1050/13 do CONFEA|; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. *DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, ou seja pelo Registro de Acervo Técnico - RAT, da ART de n° 00017075251455001117, bem como Certidão de Acervo Técnico - CAT referente à sua participação na montagem elétrica para ampliação as subestação de São João do Piauí localizada na cidade de mesmo nome, tendo como contratada a empresa Engetécnica Construções Cíveis e Comércio Ltda. e como contratante a São João Transmissora de Energia;* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01002376/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 014/19
DECISÃO : Nº 346/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002376/16
ASSUNTO : BAIXA DE ART
INTERESSADO : MARCELO JOSE OMENA LINS MAXIMO

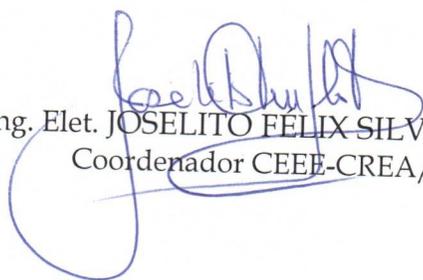
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de BAIXA DE ART protocolado sob nº PRO-01002376/16; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA |; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir a solicitação de baixa das ART's: 16100000072670014917; 125984; 125985 ; 125987; 125988; 125986; 130806; 130812; 130813; 130814;** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002377/16

FLS

RUBRICA: _____

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 345/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002377/16
ASSUNTO : BAIXA DE ART
INTERESSADO : MARCELO JOSE OMENA LINS MAXIMO

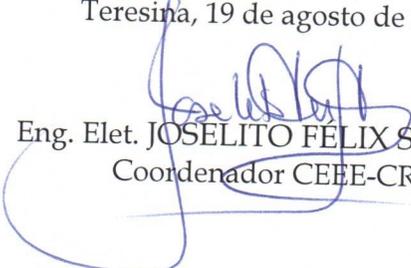
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de BAIXA DE ART protocolado sob n° PRO-01002377/16; Considerando que a solicitação atende as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA |; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir a solicitação da baixa das ART's: 150320; 150326; 150327; 150328; 150329; 150331; 150332; 150333; 16100000072670015517; 16100000072670015617 ; 16100000072670015717; 16100000072670015917; 16100000072670016217 ; 16100000072670018317; 16100000072670011517; 182933; 182939; 182941; 189811; 189820; 189824; 189829; 189833; 189836; 189843; 189847 ; 16100000072670018617; 16100000072670013917.** Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003358/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 344/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003358/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MEI ENGENHRIA LTDA

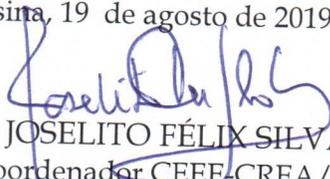
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01003358/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *MEI ENGENHRIA LTDA*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004076/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 343/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004076/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : F DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01004076/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *F DE OLIVEIRA SILVA, neste Regional*. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003752/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 342/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003810/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : AMP SERVIÇOS E SOLUÇÕES ELETRICAS S/C LTDA ME

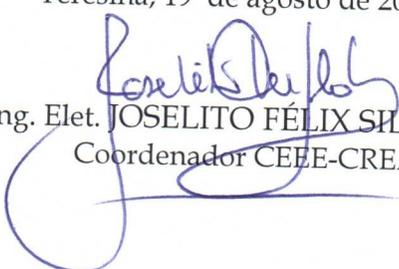
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01003810/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *AMP SERVIÇOS E SOLUÇÕES ELETRICAS S/C LTDA ME*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004042/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 341/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004042/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : LIFE METROLOGIA TECNOLOGIA, COM E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS

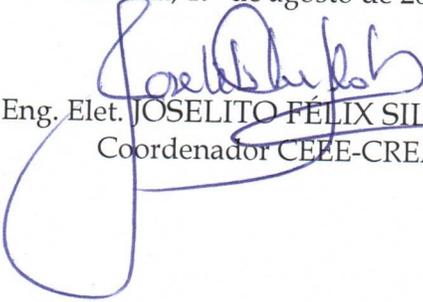
EMENTA: *Deferre o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01004042/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *LIFE METROLOGIA TECNOLOGIA, COM E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS, neste Regional*. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003810/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 014/19
DECISÃO : N° 340/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003810/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : EVELET EVOLUÇÃO EM ELETRICIDADE EIRELI LTDA

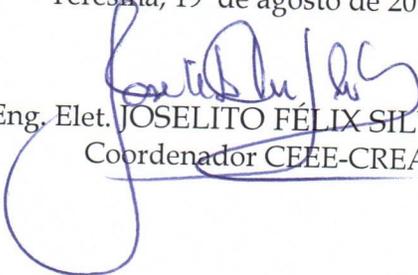
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01003810/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *EVELET EVOLUÇÃO EM ELETRICIDADE EIRELI LTDA*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2019


Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI